



**EDITAL CONVITE Nº 02/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2017**

**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF/BA** – CNPJ nº 13.529.565/0001-02, e este Pregoeiro, designado pela Portaria de nº 18/2015, de 14 de outubro de 2015, torna público que no dia **03 de maio de 2017, às 10h30min**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123, de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, realizará licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinado o presente convite tem como objeto a contratação de empresa para capacitar a equipe de atendimento do CRF/BA, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações e obrigações constantes deste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

1. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis para conhecimento e obtenção pelos interessados, gratuitamente, por solicitação através do e-mail: [adm@crf-ba.org.br](mailto:adm@crf-ba.org.br); presencialmente, das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia - CRF/BA, na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, nº 127, Bairro Ondina, CEP: 40170-120, Salvador/BA.

**2. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

2.1. Se por qualquer motivo não houver expediente no CRF/BA no dia agendado para abertura da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, independente de comunicação;

2.2. No horário e local indicado, realizar-se-ão os procedimentos pertinentes ao presente certame:

2.2.1. Credenciamento do(s) representante(s) legal (ais) da(s) licitante(s);

2.2.2. Recebimento dos envelopes de proposta e habilitação;

2.2.3. Abertura dos referidos envelopes;

2.2.4. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais com as licitantes que atenderem ao disposto na parte final do item supracitado;

2.2.5. Abertura do envelope da Documentação das licitantes;

2.3. Das decisões do Pregoeiro dar-se-ão publicidade, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**

representantes legais das licitantes presentes ao evento, principalmente, quanto ao resultado de:

**2.3.1.** Julgamento da licitação;

**2.3.2.** Recursos porventura interpostos.

**2.4.** Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro em relação às dúvidas levantadas pelos licitantes no que tange a interpretação deste Edital serão respondidos via ofício, ficando as licitantes, desde já, cientes;

**2.5.** As licitantes deverão observar o disposto no item 2.4, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais do Pregoeiro.

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente convite tem como objeto a contratação de empresa para capacitar a equipe de atendimento do CRF/BA, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações e obrigações constantes deste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

**3.2.** A modalidade de licitação será a carta convite e o tipo de licitação Menor Preço Global;

**3.3.** A contratação será a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada a 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**3.4.** São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I: Termo de referência;
- ANEXO II: Modelo de credenciamento;
- ANEXO III: Modelo de declaração de habilitação;
- ANEXO IV: Modelo de declaração de trabalho do menor;
- ANEXO V: Modelo de declaração de idoneidade;
- ANEXO VI: Minuta do contrato;
- ANEXO VII: Modelo de proposta;



#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O objeto a ser licitado é em virtude da necessidade permanente de reciclar os seus funcionários a fim de garantir um serviço de excelência no atendimento ao público do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia – CRF-BA, tudo com a finalidade precípua de cumprimento da missão do CRF-BA de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão farmacêutica, zelar pela fiel observância dos princípios da ética e disciplina da classe.

#### **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar do certame as empresas interessadas com o objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, e que atendam a todas as condições desta Carta Convite.

**5.2.** Não poderão participar da presente licitação quaisquer empresas ou sociedades estabelecidas no Brasil que não estejam aptas ao objeto aqui licitado e em condições de atender a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, bem como aquelas que:

- a) Declarada impedida de licitar ou contratar com o CRF-BA, enquanto perdurar o impedimento;
- b) Que se encontre sob falência decretada, concordata, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- c) Esteja reunida em consórcio e não seja controladora, coligada ou subsidiária de qualquer outra empresa participante deste procedimento licitatório;
- d) Cujo proprietário, sócio ou respectivo cônjuge ou companheiro (a) seja empregado (a) ou Conselheiro do CRF/BA;
- e) Cuja gestão seja desenvolvida por menor ou, se este for apenas sócio sem a atribuição de gestor, cujas cotas não estejam integralizadas;
- g) Organizada como Cooperativa.

**5.3.** Não serão considerados documentos ou propostas enviadas via telex, telegrama, fax e correio eletrônico.

**5.4.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

**5.5.** Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos solicitados.

**5.6.** É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública do convite, sendo que no caso de ausência, ainda que



momentânea da sala de sessão, esta deverá ser comunicada e autorizada pelo Pregoeiro e, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente;

## **6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES**

**6.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados à Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico **adm.@crf-ba.org.br**.

**6.2.** As solicitações não constituirão motivos para alterar a data e hora da Reunião de Licitação, desde que não afetem a formulação das propostas.

**6.3.** Quando as informações prestadas implicarem modificação do Edital, este será novamente divulgado pela mesma forma que se deu o texto original. O prazo inicialmente estabelecido será reaberto apenas se a alteração indiscutivelmente afetar a formulação das propostas.

**6.4.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, a Licitante que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da Sessão de Licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram.

**6.5.** A impugnação apresentada à Pregoeiro e Equipe de Apoio, após o prazo estipulado, será considerada intempestiva.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

**7.1.** A proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeiro e Equipe de Apoio por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar desta licitação, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

**7.2.** O Credenciamento far-se-á por meio de declaração de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, para constituição da pessoa que representará a proponente na(s) sessão(ões) pública(s) de julgamento desta licitação, com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada (Termo de Credenciamento - Anexo II).

**7.3.** A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

**7.4.** Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.5.** Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá ser apresentado decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**7.6.** No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;

**7.7.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao CRF/BA, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas;

**7.8.** Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 (Documentos de Habilitação) e 02 (Proposta de Preços);

**7.9.** O documento para credenciamento deverá estar vigente e ser entregue no seu respectivo original ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes ou conferidos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, à vista dos **originais**.

**7.10.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 7.2 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção;

**7.11.** As declarações deverão ter sido emitidas, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para a realização da sessão pública;

## **8. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Na hipótese dos documentos indicados no item 7.1. e seguintes que por equívoco estiverem dentro dos envelopes da habilitação ou da proposta, poderão ser retirados pelo próprio representante que deverá, ato contínuo, lacrar novamente o envelope e zelar, durante esse procedimento, pelo sigilo da proposta;

**8.2.** Na fase de credenciamento será permitido ao (s) representante (s) da (s) licitante (s) tirar cópias de documentos necessários porventura retirados dos envelopes, nos termos estipulados pelo Pregoeiro;

**8.3.** O Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderão conferir os documentos referentes ao credenciamento e atestar a autenticidade dos mesmos;



**8.4.** O sócio-gerente, o administrador, o proprietário, não precisam de termo de credenciamento e/ou procuração, devendo estes apresentar declaração de instrumento público de procuração.

## **9. DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

**9.1.** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de documentos para habilitação e proposta de preços será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com o que prescreve a Lei nº Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 8.538/2015 e demais legislações pertinentes;

**9.2.** Aberta a sessão pública, o Pregoeiro identificará as licitantes presentes ao ato quando iniciará o credenciamento dos representantes legais na forma do item 7.1 e seguintes, não sendo permitido, a partir deste momento, o ingresso de outros licitantes no recinto afim de participar do certame;

**9.3.** O credenciamento dos representantes legais encerrar-se-á com a declaração pelo Pregoeiro de não mais haver credenciamento a ser realizado, encerrando, assim, essa fase;

**9.4.** Após o encerramento da fase de credenciamento o Pregoeiro dará início ao recebimento dos envelopes de habilitação e propostas apresentados pelos proponentes credenciados ou não;

**9.5.** Os proponentes entregarão o Pregoeiro, em ordem de credenciamento e em envelopes separados, a documentação de habilitação (envelope nº 1) e a proposta de preços (envelope nº 2), momento em que, com a abertura do envelope nº 1, dar-se-á início à fase do certame.

**9.6.** A indicação incompleta ou contendo algum erro de transcrição nos envelopes, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o correto andamento do procedimento licitatório, não será motivo para exclusão da licitante.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1**

**10.1.** As licitantes deverão apresentar envelope lacrado e fazendo constar na parte frontal os seguintes dizeres:



**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA  
CONVITE Nº 02/2017  
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)  
(CNPJ/MF DA LICITANTE)  
(ENDEREÇO DA LICITANTE)**

**10.2.** A proposta deverá ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

**10.2.1.** Ser impressa em papel timbrado da licitante com a razão social e carimbo do CNPJ/MF, endereço, número de telefone, correio eletrônico, código de endereçamento postal, data e assinatura do representante legal da licitante, banco que possui conta, números da agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação do (s) responsável (is) pela assinatura do contrato;

**10.2.1.1.** A falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim, presente à sessão pública e devidamente credenciado;

**10.2.2.** A especificação da prestação dos serviços de forma clara a abarcar todo o objeto da presente licitação;

**10.2.3.** Cotação dos preços ofertados com base no termo de referência, em anexo;

**10.2.3.1.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste certame;

**10.2.3.2.** Só serão aceitos preços em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá este último, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

**10.2.3.3.** A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo permitida qualquer alteração a não ser erro material evidente;

**10.2.4.** Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da sessão pública;

**10.2.4.1.** Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado o prazo de validade como de 60 (sessenta) dias;



**10.3.** Se por motivo de força maior a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do CRF/BA, será prorrogada, automaticamente, a validade por igual prazo;

**10.4.** Ao apresentar a proposta o licitante estará declarando plena aceitação das condições estabelecidas neste edital, sendo inalteráveis no decorrer do procedimento licitatório e execução do contrato, à exceção daquelas expressamente determinadas por este instrumento convocatório ou amparadas por lei;

**10.5.** Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:

**10.5.1.** Que contiver objeto diverso do constante deste Edital;

**10.5.2.** Não atender às exigências estatuídas pelo presente instrumento;

## **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** O critério adotado para fins de julgamento das propostas será a de menor valor.

**11.2.** Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital;

**11.3.** Serão classificadas e consideradas aptas a participar da fase seguinte a licitante que ofertar o menor valor, em número mínimo de 03 (três) propostas, conforme disposto no art. 22, §3 da Lei n.º 8666/1993;

**11.4.** O Pregoeiro convidará as licitantes classificadas, de forma individual e sequencial, observado o disposto no item 11.3;

**11.5.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a classificação final far-se-á pela ordem decrescente da remuneração proposta;

**11.6.** Será considerada como mais vantajosa à proposta da licitante que ofertar o menor valor, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

**11.7.** Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta apresentada pela primeira classificada quanto ao objeto definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito;

**11.8.** Se o menor valor apresentado estiver em desacordo com o estimado no termo de referência, não será aceito mesmo se a proposta da escrita estiver com o menor valor;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**

**11.9.** Verificada que a proposta de menor valor atende às exigências fixadas neste edital, será declarada a vencedora a respectiva licitante observada às disposições da Lei Complementar nº 123/2006;

**11.10.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

**12.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**12.2.** O envelope nº 1 deverá, sob pena de inabilitação, conter toda a documentação a seguir relacionada, exceto aquelas apresentadas ao Pregoeiro no ato do credenciamento;

**12.2.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**12.2.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Havendo alterações ou consolidações, estas deverão acompanhar os demais documentos;

**12.2.1.3.** Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**12.2.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

**12.2.1.5.** No caso de licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar certidão e declaração de enquadramento no citado regime;

**12.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**12.2.2.1.** Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

**12.2.2.2.** Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

**12.2.2.3.** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, por meio da apresentação da certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativas;

**12.2.2.4.** Prova de regularidade trabalhista por meio de apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT -, nos moldes da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;



**12.2.2.5.** Apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial;

**12.2.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte definidas respectivamente nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, interessadas em participar desta licitação deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei supramencionada;

**12.2.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação da documentação nos moldes do item 12.2.2, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério exclusivo do CRF/BA, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**12.2.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que não regularizar a documentação no prazo previsto no subitem anterior, decairá do direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou, se oportuno e conveniente, o CRF/BA poderá revogar a licitação;

**12.2.6.** As certidões que não declararem expressamente o período de validade deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para realização da sessão pública, salvo quanto à certidão e/ou declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **12.2.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **12.2.7.1. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

**12.2.7.1.1.** Apresentação de, no mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, expedidos por entidades pública ou privada;

## **12.3. DECLARAÇÕES CONFORME ANEXOS IV E V:**

**12.3.1.** Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo constante no anexo IV deste Edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**

**12.3.2.** Declaração de idoneidade para participar de licitação ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, e a inexistência de fato impeditivo superveniente de sua habilitação, conforme modelo constante no anexo V deste Edital;

**12.3.3.** Serão desclassificadas do certame as licitantes que apresentarem documentação em desconformidade com o solicitado neste Edital ou em seus Anexos, desde que não seja possível sanar tal falha através de diligência, e é facultado o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio realizar diligências para sanar falhas formais.

#### **12.4. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

**12.4.1.** O envelope de habilitação que, por qualquer motivo, não for aberto durante a licitação deverá ser retirado perante a equipe de apoio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da abertura da sessão, sob pena de inutilização;

**12.5.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão:

**12.5.1.** Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;

**12.5.2.** Ser emitido em nome da licitante e constar, preferencialmente, número do CNPJ/MF e endereço respectivo:

**12.5.2.1.** Caso a licitante seja uma matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;

**12.5.2.2.** Se a licitante for filial os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**12.5.2.3.** Antes do encerramento da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes credenciados das proponentes presentes, observada a disposição do item 5.6.

#### **13. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2**

**13.1.** As licitantes deverão apresentar envelope lacrado e fazendo constar na parte frontal os seguintes dizeres:



**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA -  
CONVITE Nº 02/2017  
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO  
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)  
(CNPJ/MF DA LICITANTE)  
(ENDEREÇO DA LICITANTE)**

**13.2.** A proposta deverá ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

**13.2.1.** Ser impressa em papel timbrado da licitante com a razão social e carimbo do CNPJ/MF, endereço, número de telefone, correio eletrônico, código de endereçamento postal, data e assinatura do representante legal da licitante, banco que possui conta, números da agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação do (s) responsável (is) pela assinatura do contrato;

**13.2.1.1.** A falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim, presente à sessão pública e devidamente credenciado;

**13.2.2.** A especificação da prestação dos serviços de forma clara a abarcar todo o objeto da presente licitação;

**13.2.3.** Cotação dos preços ofertados com base no termo de referência, em anexo;

**13.2.3.1.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste certame;

**13.2.3.2.** Só serão aceitos preços em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá este último, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

**13.2.3.3.** A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo permitida qualquer alteração a não ser erro material evidente;

**13.2.4.** Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da sessão pública;

**13.2.4.1.** Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado o prazo de validade como de 60 (sessenta) dias;



**13.3.** Se por motivo de força maior a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do CRF/BA, será prorrogada, automaticamente, a validade por igual prazo;

**13.4.** Ao apresentar a proposta o licitante estará declarando plena aceitação das condições estabelecidas neste edital, sendo inalteráveis no decorrer do procedimento licitatório e execução do contrato, à exceção daquelas expressamente determinadas por este instrumento convocatório ou amparadas por lei;

**13.5.** Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:

**13.5.1.** Que contiver objeto diverso do constante deste Edital;

**13.5.2.** Não atender às exigências estatuídas pelo presente instrumento;

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**14.1.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste convite;

**14.1.2.2.** As decisões do Pregoeiro serão disponibilizadas para todos os licitantes participantes do certame via e-mail.

**14.2.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas, ou seja, pressupõe-se que no caso de ausência de impugnação os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação;

**14.3.** Dos atos praticados pelo Pregoeiro cabe recurso devendo, obrigatoriamente, o representante credenciado manifestar-se sobre a intenção de interpô-lo no final da sessão pública com registro em ata da síntese das razões e, querendo, os demais licitantes poderão contra-arrazoar oralmente;

**14.3.1.** O recorrente deverá apresentar as razões recursais na forma escrita e protocolada na sede Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia - CRF/BA, no prazo de 03 (três) dias a contar do registro da intenção de recorrer na ata da sessão pública;

**14.3.2.** Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo comum de 03 (três) dias, contados do fim do prazo estabelecido no item 13.3.1, independente de interposição antecipada do recurso;

**14.4.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;



**14.5.** Provido o recurso, a invalidação dos atos praticados alcançará apenas aqueles insuscetíveis de aproveitamento;

**14.6.** Caso o Pregoeiro julgue improvido o recurso, após a devida instrução, submetê-lo-á à consideração da autoridade superior competente a qual proferirá decisão definitiva;

**14.7.** O recurso e contrarrazões deverão ser formal e oficialmente encaminhados o Pregoeiro, nos termos estabelecidos no item 13.3.1 e 13.3.2;

**14.8.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados em interpor e contra-arrazoar o recurso.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Inexistindo recurso, o Pregoeiro adjudicará ao licitante vencedor o objeto da licitação e encaminhará o processo, devidamente instruído, ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia - CRF/BA, ou a quem este designar, para homologação do certame;

**15.2.** Havendo interposição de recurso, e caso o Pregoeiro não tenha se retratado, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia - CRF/BA, ou a quem este designar, adjudicará e homologará o certame ao licitante vencedor.

## **16. DO CONTRATO**

**16.1.** Após a adjudicação e homologação do procedimento licitatório, convocar-se-á a licitante vencedora para assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, sob pena de decair do direito a contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

**16.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá, em situação excepcionalíssima, ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora em até 48h (quarenta e oito horas) a contar do recebimento da comunicação constante do item anterior, desde que ocorra motivo relevante e aceito pelo CRF/BA;

**16.3.** Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação;

**16.4.** Caso o adjudicatário convocado para assinar o contrato não o fizer no prazo estabelecido no item 15.1, sem prejuízo das penalidades determinadas neste Edital e na Lei nº 8.666/93, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem sucessiva de classificação, para, após negociação, aceitar a proposta e passar às fases seguintes;



**16.5.** Ocorrendo a situação descrita no item anterior, o Pregoeiro procederá conforme subitem 14.1, revogando-se a adjudicação anteriormente efetuada, com a devida motivação;

**16.6.** O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo, atendidos a oportunidade e conveniência do CRF/BA, e, sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos moldes do art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93;

**16.7.** Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, serem aplicadas ao contratado as sanções de que tratam os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no título 23 deste Edital;

## **17. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**17.1.** O contrato a ser firmado com o adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias a fiel execução do objeto desta licitação.

## **18. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**18.1.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados emitida e entregue à Contabilidade do CRF-BA, para fins de liquidação e pagamento, a cada 10 (dez) dias úteis.

**18.2.** As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

**18.3.** Recebido o documento fiscal exigível, o CRF/BA providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

**18.4.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

**18.5.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização, acompanhando a fatura, a documentação a seguir relacionada:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**18.6.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**18.7.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**18.8.** Findo o contrato, se existente crédito em favor da CONTRATANTE que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido em favor do CRF-BA.

**18.9.** O documento fiscal deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes, quanto aos impostos Federais;

**18.10.** Na hipótese de a licitante ser optante do Simples Nacional, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

**18.11.** O CRF/BA reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

**18.12.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CRF/BA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante, nos termos deste Edital;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**

**18.13.** A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da licitante, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

**18.14.** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CRF/BA;

**18.15.** A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à licitante;

**18.16.** O Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia - CRF/BA não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

## **19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.011 – Serviço de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional.

## **20. DO VALOR ESTIMADO:**

**20.1.** O valor estimado de despesa para a presente contratação, é no importe mensal de R\$ 25.164,00 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais).

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**21.1.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Edital, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

**21.2.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

**21.3.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CRF/BA, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;

**21.4.** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

**21.5.** Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CRF/BA;

**21.6.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;

**21.7.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste instrumento convocatório;

**21.8.** Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CRF/BA do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

**21.9.** Informar ao CRF/BA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;

**21.10.** Obedecer integralmente ao disposto neste Edital e nas especificações técnicas contidas no termo de referência do qual ele se origina e nos respectivos anexos;

**21.11.** Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargo sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CRF/BA nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

**21.12.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados que executarão os serviços, assim como os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;

**21.13.** Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto deste contrato, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com o CRF/BA, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CRF/BA a licitante figurará como litisconsorte passiva e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;

**21.14.** Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

**21.15.** Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CRF/BA e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;

**21.16.** Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;

**21.17.** Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste Edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

**21.18.** Permitir que o CRF/BA promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;

**21.19.** Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**21.20.** Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CRF/BA ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pelo licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

**21.21.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CRF/BA em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento;

**21.22.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

**21.23.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste certame;



**21.24.** O CRF/BA não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam quais forem;

**21.25.** O CRF/BA poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá o CRF/BA de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

**21.26.** O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam quais forem.

**21.27.** O CONTRATANTE poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a CONTRATADA ressarcirá o CONTRATANTE de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar.

**21.28.** A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as determinações técnicas especificadas no termo de referência, o qual faz parte integrante deste Edital como se transcrito estivesse.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**22.1.** Proporcionar todos os meios necessários e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

**22.2.** Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste Edital;

**22.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

**22.4.** Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

**22.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste Edital para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **23. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**23.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, no contrato, erro de execução, ou vagariedade na execução, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades:



**23.1.1.** Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos à CONTRATANTE;

**23.1.2.** Multas:

**I)** de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

**II)** de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, quando, sem justa causa, a licitante ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

**III)** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da licitante e/ou sem justificativa aceita pelo CRF/BA, caracterizando total inadimplemento;

**23.1.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

**23.2.** As multas serão descontadas dos pagamentos que a CONTRATADA tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CRF/BA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

**23.3.** A penalidade referida no Item 22 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases descritas neste Edital, descumprimento de prazos e condições e, ademais, a inobservância das demais disposições previstas neste ato convocatório;

**23.4.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

**23.5.** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

**23.6.** O CRF/BA poderá aplicar as demais penalidades as quais se referem os arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

**24.1.** A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como das normas de regência;

**24.2.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

**24.3.** O Pregoeiro poderá, no interesse do CRF/BA, relevar omissões puramente materiais desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

**24.4.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data agendada, fica, automaticamente, remarcada para o primeiro dia útil seguinte de expediente normal do CRF/BA;

**24.5.** O CRF/BA reserva-se ao direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, não cabendo às licitantes direito a qualquer indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei supracitada;

**24.6.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou Consulado;

**24.7.** Documentos de procedência estrangeira, embora redigidos em língua portuguesa, devem ser apresentados devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou Consulado;

**24.8.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em cópia simples que, cotejados com o original, serão conferidos pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio;

**24.9.** Serão desconsiderados os documentos apresentados por meio de cópia simples sem que estejam acompanhados do original para conferência pelo Pregoeiro ou equipe de apoio;

**24.10.** Os documentos emitidos via *internet* terão a aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade mediante acesso ao sítio do órgão expedidor;

**24.11.** No caso de o contrato social ou estatuto determinarem a assinatura em conjunto, a falta de uma das firmas em qualquer documento ter-se-á por inexistente este, arcando a licitante com o ônus da omissão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**

**24.12.** Os licitantes deverão observar o horário local Salvador-BA para a realização de todos os atos explicitados neste Edital;

**24.13.** Todo e qualquer documento elaborado pela CONTRATADA deverá ser impresso em papel timbrado, com indicação do CNPJ/MF, endereço, nome e assinatura do representante legal;

**24.14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos moldes da Lei Lei n.º 8.666/1993 e demais disposições legais;

**24.15.** É competente o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Salvador, xx de abril de 2017.

**MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR**  
Presidente

**CRF BA**

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O presente convite tem como objeto Contratação de empresa para capacitar a equipe de atendimento do CRF/BA, conforme especificações e obrigações constantes deste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

### 2. MODELO DA PROPOSTA E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Atividade	Objetivo	Público	Turmas Previstas
Serviço de Treinamento & Desenvolvimento e Capacitação.	Capacitar a equipe de Atendimento para um serviço diferenciado de modo a provocar no Cliente/Profissional, um sentimento de encantamento, tornando este Cliente/Profissional um parceiro fiel do Conselho.	Profissionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia.	Uma turma

#### 2.1. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Investir na capacitação e desenvolvimento dos funcionários que atuam no Atendimento ao público do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia;

2.2. Atender as demandas de serviços objeto da contratação sempre que solicitado por empregado designado pelo CRF/BA;

2.3. A licitante deverá envidar todos os esforços possíveis com vistas a atender as solicitações;

2.4 A contratada deverá estar no local aprazado, no horário definido pela autarquia;

2.5. Somente poderão participar desta licitação, as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto presente;

2.6 A contratação será pelo período estipulado para o evento, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovada, limitada a 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Sendo condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.





### **3. JUSTIFICATIVA**

O objeto a ser licitado é em virtude da necessidade permanente de reciclar os seus funcionários a fim de garantir um serviço de excelência no atendimento ao público do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia – CRF-BA, tudo com a finalidade precípua de cumprimento da missão do CRF-BA de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão farmacêutica, zelar pela fiel observância dos princípios da ética e disciplina da classe.

### **4. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Atender as demandas de serviços objeto da contratação sempre que solicitado por empregado designado pelo CRF/BA;

### **5. LOCAL DE ENTREGA**

**5.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços relacionados no item 01, nos prazos e locais indicados pelo CRF/BA, inclusive o envio por meio de correio eletrônico;

**5.2.** Deverá ser entregue as cópias das requisições enviadas para verificação e aceite.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Edital, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

**6.2.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

**6.3.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CRF/BA, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;

**6.4.** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

**6.5.** Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CRF/BA;

**6.6.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;

**6.7.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste instrumento convocatório;

**6.8.** Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CRF/BA do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

**6.9.** Informar ao CRF/BA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;

**6.10.** Obedecer integralmente ao disposto neste Edital e nas especificações técnicas contidas no termo de referência do qual ele se origina e nos respectivos anexos;

**6.11.** Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargo sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CRF/BA nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

**6.12.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados que executarão os serviços, assim como os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;

**6.13.** Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto deste contrato, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com o CRF/BA, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CRF/BA a licitante figurará como litisconsorte passiva e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;

**6.14.** Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços;

**6.15.** Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CRF/BA e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

- 6.16.** Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;
- 6.17.** Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste Edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;
- 6.18.** Permitir que o CRF/BA promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;
- 6.19.** Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6.20.** Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CRF/BA ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pelo licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 6.21.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CRF/BA em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento;
- 6.22.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;
- 6.23.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste certame;
- 6.24.** O CRF/BA não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam quais forem;
- 6.25.** O CRF/BA poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das



respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá o CRF/BA de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

**6.26.** Informar ao CRF/BA, no ato de celebração do contrato, o nome do responsável pelos serviços, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência do contrato;

**6.27.** O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam quais forem;

**6.28.** O CONTRATANTE poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a CONTRATADA ressarcirá o CONTRATANTE de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

**6.29.** A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as determinações técnicas especificadas no termo de referência, o qual faz parte integrante deste Edital como se transcrito estivesse;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CRF/BA**

**7.1.** Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

**7.2.** Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste termo de referência;

**7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

**7.4.** Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

**7.5.** Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste termo de referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**8.1.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados emitida e entregue à Gerência Administrativa Financeira do CRF-BA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

**8.2.** As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

**8.3.** Recebido o documento fiscal exigível, o CRF/BA providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

**8.4.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

**8.5.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização, acompanhando a fatura, a documentação a seguir relacionada:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**8.6.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**8.7.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**8.8.** Findo o contrato, se existente crédito em favor da CONTRATANTE que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido em favor do CRF-BA.

**8.9.** O documento fiscal deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes, quanto aos impostos Federais;



**8.10.** Na hipótese de a licitante ser optante do Simples Nacional, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

**8.11.** O CRF/BA reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

**8.12.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CRF/BA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante, nos termos deste Edital;

**8.13.** A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da licitante, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

**8.14.** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CRF/BA;

**8.15.** A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à licitante;

**8.16.** O Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia - CRF/BA não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

## **9. DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentos para habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com o que prescreve o Decreto nº 8.532/2015, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações pertinentes;

**9.2.** Aberta a sessão pública, o Pregoeiro identificará as licitantes presentes ao ato quando iniciará o credenciamento dos representantes legais na forma do item 7.1 e seguintes, não sendo permitido, a partir deste momento, o ingresso de outros licitantes no recinto afim de participar do certame;



**9.3.** O credenciamento dos representantes legais encerrar-se-á com a declaração pelo Pregoeiro de não mais haver credenciamento a ser realizado, encerrando, assim, essa fase;

**9.4.** Após o encerramento da fase de credenciamento o Pregoeiro dará início ao recebimento dos envelopes de habilitação e proposta apresentados pelos proponentes credenciados ou não;

**9.5.** Os proponentes entregarão o Pregoeiro, em ordem de credenciamento e em envelopes separados, a proposta de habilitação (envelope nº 1) e a documentação da proposta (envelope nº 2), momento em que, com a abertura do envelope nº 1, dar-se-á início à fase do certame.

**9.6.** A indicação incompleta ou contendo algum erro de transcrição nos envelopes, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o correto andamento do procedimento licitatório, não será motivo para exclusão da licitante do certame.

## **10. DO REAJUSTE**

### **10.1.1. Fórmula de cálculo:**

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.005.011 – Serviço de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional.

**11.2.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## **12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**

**12.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste termo de referência, no edital, no contrato, erro de execução, ou demora na execução, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE;

**12.1.2.** Multas:

**I)** de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

**II)** de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, quando, sem justa causa, a licitante ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

**III)** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da licitante e/ou sem justificativa aceita pelo CRF/BA, caracterizando total inadimplemento;

**12.1.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos, tudo em conformidade do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**12.2.** As multas serão descontadas dos pagamentos que a CONTRATADA tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CRF/BA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

**12.3.** A penalidade referida no item 12.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases descritas neste Termo de Referência, descumprimento de prazos e condições e, ademais, a inobservância das demais disposições previstas neste ato convocatório;

**12.4.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

**12.5.** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

**12.6.** O CRF/BA poderá aplicar as demais penalidades as quais se referem os arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

### **13. DO VALOR ESTIMADO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**

**13.1.** O valor estimado de despesa para a presente contratação, é no importe mensal de R\$ 25.164,00 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais).



**CRF BA**

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia



**ANEXO II - CREDENCIAMENTO (MODELO)**

Através do presente ato, CREDENCIAMOS o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), a participar da licitação instaurada pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF/BA, na modalidade Carta Convite nº 02/2017, na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), outorgando plenos poderes ao credenciado para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.

Declaro, sob as penas da lei, tratar-se a licitante de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (uma ou outra, conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. (CONSTAR ESTE PARÁGRAFO SOMENTE SE A LICITANTE FOR MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU EQUIPE DE APOIO FORA DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.**



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO - (MODELO)**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, referente a Carta Convite nº 02/2017, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU EQUIPE DE APOIO FORA DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.**

**CRF BA**

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR (MODELO)**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. **(se houver)**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.**

**CRF BA**  
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), DECLARA ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.**

**CRF BA**  
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia



## ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017

CONTRATO Nº XX/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, E DO OUTRO A EMPRESA XXX**

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA – CRF/BA**, sediado na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, nº 127, Bairro Ondina, CEP: 40170-120, Salvador/BA, inscrito no CNPJ nº 13.529.565/0001-02, representado neste ato pelo seu presidente, Farmacêutico **MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR**, portador do RG nº 648795420 SSP/BA, CPF nº 756.101.755-34 doravante denominado apenas **CONTRATANTE**; e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXX**, inscrição estadual nº **XXX**, com sede **XX – CEP XXX**, neste ato representada por **XXX**, portador de Identidade nº **XXX**, CPF nº **XXX**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, nos termos do Convite nº 02/2017, tem entre si justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, que sujeitar-se-á às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e Condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente contrato é firmado com amparo no resultado da licitação promovida pelo CRF/BA, por meio de Convite nº 02/2017, sendo o resultado da licitação homologado pelo Presidente do CRF/BA, ficando todos os atos, fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O presente convite tem como objeto a contratação de empresa para capacitar a equipe de atendimento do CRF-BA, conforme especificações e obrigações constantes deste Edital, Termo de Referência e demais anexos.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia - CRF/BA 6.2.2.1.1.01.04.04.005.011 – Serviço de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4. A CONTRATADA cobrará o valor de \_\_\_\_\_ referente, conforme proposta apresentada no Convite 02/2017.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contratado terá vigência de xx (xx) mês, contados da data da assinatura, podendo, atendidos a oportunidade e conveniência do CRF/BA, e, sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos moldes do art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93;

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7. São obrigações da CONTRATADA:

7.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Edital, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

7.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

7.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CRF/BA, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;

7.4. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

**7.5.** Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CRF/BA;

**7.6.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;

**7.7.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste instrumento convocatório;

**7.8.** Informar ao CRF/BA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;

**7.9.** Obedecer integralmente ao disposto neste Edital e nas especificações técnicas contidas no termo de referência do qual ele se origina e nos respectivos anexos;

**7.10.** Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargo sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CRF/BA nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

**7.11.** Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto deste contrato, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com o CRF/BA, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CRF/BA a licitante figurará como litisconsorte passiva e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;

**7.12.** Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços.

**7.13.** Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CRF/BA e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;

**7.14.** Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;

**7.15.** Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste Edital, no contrato e/ou legislação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

**7.16.** Permitir que o CRF/BA promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;

**7.17.** Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**7.18.** Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CRF/BA ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pelo licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

**7.19.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CRF/BA em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento;

**7.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

**7.21.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste certame;

**7.22.** O CRF/BA não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam quais forem;

**7.23.** O CRF/BA poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá o CRF/BA de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

**7.24.** Informar ao CRF/BA, no ato de celebração do contrato, o nome do responsável pelos serviços, o número do telefone (fixo e celular) e correio



eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência do contrato;

**7.25.** O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam quais forem.

**7.26.** O CONTRATANTE poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a CONTRATADA ressarcirá o CONTRATANTE de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar.

**7.27.** A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as determinações técnicas especificadas no termo de referência, o qual faz parte integrante deste Edital como se transcrito estivesse

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.** São obrigações do CONTRATANTE:

**8.1.** Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

**8.2.** Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste contrato;

**8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

**8.4.** Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

**8.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.** O CONTRATANTE designa-se no ato de assinatura deste contrato, o colaborador XXX, Matrícula n.º XXX, empregado do CRF/BA, e por consequência responsável para os correspondentes efeitos, especialmente no que tangem à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do seu objeto.

**9.1.** A substituição do gestor ora designado caracteriza ato unilateral do CRF/BA, dando-se ciência à CONTRATADA por meio de comunicação escrita.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**11.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**12.** O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993, e demais alterações posteriores, e vincula - se ao Edital e anexos do Convite n.º 02/2017, bem como à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**13.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal emitida e entregue à Gerência Administrativa Financeira do CRF-BA, para fins de liquidação e pagamento.

**13.1.** Recebido o documento fiscal exigível, o CRF/BA providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

**13.2.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.



**13.3.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**13.4.** O documento fiscal deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes, quanto aos impostos Federais;

**13.5.** Na hipótese de a licitante ser optante do Simples Nacional, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

**13.6.** O CRF/BA reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

**13.7.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CRF/BA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante, nos termos deste Edital;

**13.8.** A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da licitante, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

**13.9.** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CRF/BA;

**13.10.** A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à licitante;

**13.11.** O Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia - CRF/BA não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

**14.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erro de execução, ou demasiada vagarosidade na execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**

**14.1.** Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE;

**14.2.** Multas:

**I)** de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

**II)** de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a CONTRATADA ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia.

**III)** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da CONTRATADA e/ou sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, caracterizando total inadimplemento;

**14.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.4.** As multas serão descontadas dos pagamentos que a CONTRATADA tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CRF/BA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

**14.5.** A penalidade referida no item 14.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases do contrato, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório da licitação e neste contrato.

**14.6.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

**14.7.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**14.8.** A critério do CONTRATANTE poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**

**15.** O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

**15.1.** O CRF/BA não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante para outras empresas, sejam quais forem;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO**

**16.** A simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia.

E, por estarem acordes, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:

Nome:

CPF: Conselho Regional de Farmácia

Assinatura:

Nome:

CPF: Estado da Bahia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

**ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Ref. Convite n° 02/2017

Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º: \_\_\_\_\_

Tel. n.º: \_\_\_\_\_; Fax  
n.º: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

**OBJETO**

O presente convite tem como objeto a contratação de empresa para capacitar a equipe de atendimento do CRF/BA, conforme especificações e obrigações constantes deste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

**2. MODELO DA PROPOSTA E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

Atividade	Objetivo	Público	Turmas Previstas
Serviço de Treinamento & Desenvolvimento e Capacitação.	Capacitar a equipe de Atendimento para um serviço diferenciado de modo a provocar no Cliente/Profissional, um sentimento de encantamento, tornando este Cliente/Profissional um parceiro fiel do Conselho.	Profissionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia.	Uma turma

**CRF BA**  
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia